



PROCESSO Nº TST - PMPP- 1000948 - 70.2018.5.00.0000
C/J PROC. Nº TST - PMPP- 1000100 - 49.2019.5.00.0000

Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
Advogada : Dra. Eryka Farias de Negri
Advogado : Dr. Alexandre Simões L indoso
Requerente: FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT
Advogado : Dr. Hudson Marcelo da Silva
Requerido : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado : Dr. Gustavo Esperança Vieir a
Advogada : Dra. Juliana Portilho Floriani

GMRLP/ rnp/ mm

D E S P A C H O

Registro inicialmente que, após a audiência realizada em 31/07/2019, na qual a presente proposta foi apresentada para assegurar as condições necessárias à busca do consenso, o que foi prontamente aceito por ambas as partes, foram envidados diversos esforços, principalmente pelos representantes das partes, notadamente os dirigentes das entidades sindicais, para a construção de uma solução que pudesse resolver o conflito.

E, neste sentido, a intenção dessa Vice - Presidência do TST sempre foi e continua sendo apresentar proposta de acordo com condições de aceitação por ambas as partes.

Porém, principalmente em face da complexidade da situação e da matéria envolvida, a qual contém inclusive com aspectos de ordem técnica, não foi possível identificar e elaborar solução com condições de aceitação pelas partes.

Ou seja, para tal objetivo (elaboração de uma solução), seria necessário mais tempo.

Porém, o prazo final previsto nos termos acordados os na audiência de 31/07/2019 se encerra neste final de semana, sendo que qualquer solução dependeria de submissão de eventual proposta às assembleias de empregados, bem como a necessária avaliação e debate, o que exige tempo superior ao efetivamente disposto no momento.



PROCESSO Nº TST - PMPP- 1000948 - 70.2018.5.00.0000
C/J PROC. Nº TST - PMPP- 1000100 - 49.2019.5.00.0000

Por outro lado, por se tratar de fato amplamente divulgado, é de conhecimento dessa Vice - Presidência que uma das partes requerentes informou a intenção de convocação de movimento para a partir do dia 03/09/2019, o que em parte pode ter como motivo a falta de solução para o conflito até o momento e a ausência de perspectiva quanto aos próximos passos da negociação coletiva.

Assim, de modo a manter as condições necessárias ao prosseguimento dos esforços voltados à busca do consenso, b em como evitar que a oportunidade de solução autocompositiva do conflito seja comprometida, e principalmente em nome do bem maior da pacificação social, proponho às partes que a proposta apresentada na audiência de 31/07/2019 seja mantida por mais 30 (trinta) dias, nas mesmas condições quanto aos compromissos de ambas as partes, a contar de 1º/09/2019.

Faculto às entidades requerentes manifestação até o dia 30/08/2019 às 12:00 horas e à requerida até o dia 30/08/2019 às 18:00 horas, entendendo o silêncio como recusa da presente proposição.

No caso de aceitação bilateral da proposta, fica desde já marcada reunião bilateral de trabalho e negociação, para o dia 10/09/2019, às 14:00h, a ser realizada na sala de reuniões da Vice - Presidência do TST, inclusive para definição de possível calendário de reuniões de negociação, nos termos do art. 2º, III, do Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice - Presidência do TST (Ato G VP nº 01, de 26 de março de 2019).

Determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão o Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a intimação das partes, conforme consignado acima, com urgência.

Publique - se.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200 - 2/2001)

RENATO DE LA CERDA PAIVA
Ministro Vice - Presidente do TST